



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 036/89

De 06 de Setembro de 1989.

Fixa novos limites da área do perímetro Urbano na Sede do Município de Moita Bonita e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

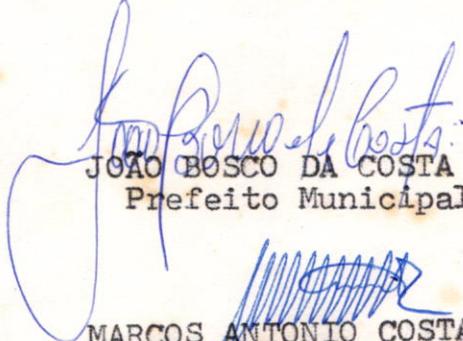
Art. 1º - A área do perímetro Urbano da Sede do Município, tem como ponto inicial e final a Casa de Cícero da Silva na // BR 210-SE.

Parágrafo Único - A linha de limites segue pelos seguintes pontos de referência: A Casa de Cícero da Silva na BR 210-SE em linha reta até a casa de Tonho Fiel na Estrada para Cabaceiro, daí em linha reta até a Casa de Miguel Costa Estrada para Capunga, daí em linha reta até a Casa de Pedro de Percílio Estrada para Bernardo, daí em linha reta até à A.C.M.B., daí em linha reta até o ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, em 06 de Setembro de 1989.


JOÃO BOSCO DA COSTA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete